

## CONTRATO 08/2022

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022

Pelo presente instrumento de Contrato para prestação de serviços de manutenção de Website que entre si celebram de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, n° 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo presidente, **ELDER KNAPP** brasileiro, empresário, inscrito no CPF n°xxx.991.950-xx residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **WILLIS COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na Rua Ceara, n° 111, Bairro Oriental, Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 29.826.711/0001-00, neste ato representada pela representante legal Sra. **Fabiana Aparecida Maggioni**, brasileira, empresária, inscrito no CPF xxx.164.560-xx, residente e domiciliada no Município de Carazinho/RS, têm entre si justo e contratado o que segue:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no processo de Dispensa de Licitação 08/2022, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens e serviços:

**01.01.** Fornecimento de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, sendo: 01 (um) aparelho de 12.000BTUS; 01 (um) aparelho de 18.000BTUS; e, 01 (um) aparelho de 24.000BTUS, incluso suporte e tubulação frigorígena necessária para instalação dos aparelhos.

**01.02.** Serviços de desinstalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado antigos e instalação de 03 (três) aparelhos de ar condicionado, descritos no item anterior.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos aparelhos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**03.** A entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado, deverão ocorrer em até 15 (quinze dias) corridos, junto à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS, sem quaisquer despesas extras para o Município.

**03.01** Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.

**03.02.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.03.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar a aquisição dos itens correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 14.750,00 (catorze mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 12.148,00 (doze mil, cento e quarenta e oito reais) inerentes aos equipamentos/aparelhos de ar condicionado, tubulação e suportes para os aparelhos de ar-condicionado e, R\$ 2.602,00 (dois mil, seiscentos e dois reais) inerentes a serviços de desinstalação de aparelhos antigos, instalação dos aparelhos novos e deslocamento.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos aparelhos e prestação dos serviços necessários a instalação dos mesmos, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a CONTRATADA impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**06.** Os aparelhos de ar condicionado e serviços de instalação terão garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega, devendo satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Processo de Dispensa de Licitação 08/2022.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal 8.666/93.

**07.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02.** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas na Dispensa de Licitação 08/2022 gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por

todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**13.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

**14.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0101.01.031.0001.1001.44905200000000 0001 0

- 0101 01 031.0001.2001.33903900000000 0001 0

**15.** O preço cotado para os aparelhos de ar condicionado e serviços não poderão sofrer ônus adicional ao Município.

**16.** A fiscalização caberá a Sr. Osmar Schneider, dentro dos padrões determinados pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para o cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Santo Antônio do Planalto/RS, 28 de novembro de 2022.

**Elder Knapp**  
Câmara de Vereadores

**WILLIS COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Visto e Conferido:

**Dr. Jonatan Daniel Haack**  
Assessor Jurídico - OAB/RS 84.882